

CONTRATO PMC Nº 0068/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0066_/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvras - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, município de Erechim – RS, CEP 99700-238, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.780.268/0001-71, neste ato representado pelo seu Gerente Local, Sr. Angelo Vieira Silvestrini, portador da Cédula de Identidade RG nº 9078083368 IGP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.220.350-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0106/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 0066/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **execução dos serviços abaixo descritos:**

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviço de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Catanduvras - SC, através de boleto bancário ou documento de arrecadação municipal.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 0066/2021** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura e entrega da Ordem de Serviço, ininterruptamente, durante o prazo de vigência, seguindo todas as determinações constante do Anexo "F" do Edital que a este deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Boleto bancário ou documento de arrecadação municipal, com código de barras, recebido através do caixa, caixa eletrônico, internet (home office banking) e corresponde bancário, estando incluso no valor, todos os custos, tais como: registro, baixa, compensação bancária do boleto ou documento de arrecadação.	10.000	Und	SICREDI UNIESTADOS	1,43	14.300,00
					TOTAL	R\$14.300,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil do mês subsequente.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da Contratante:

I – remunerar o BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços com tarifas, mediante o relatório mensal.

IV- O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, Contribuição de Melhoria e demais receitas tributárias e não tributárias devidas à Municipalidade, até o vencimento ou posterior ao vencimento, porém, dentro do mesmo exercício.

5.2 - Obrigações da Contratada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos BOLETOS BANCÁRIOS ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, emitidos pela municipalidade que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Processo de Pregão Presencial;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos BOLETOS BANCÁRIOS ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL será obtido pela leitura do código de barras padrão ARRECADAÇÃO com REGISTRO ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças;

VI – O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”,

“internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças;

VIII – Manter os BOLETOS BANCÁRIOS ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL arquivados por um período de 5 (cinco) anos;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até no máximo às 10h (dez) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e específicas do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação com registro objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

XV – O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante, MESMO QUE SEJA EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO;

XVI – O valor dos serviços referente à tarifa bancária de recebimento do boleto ou documento de arrecadação com registro e compensação, será pago uma única vez por documento e somente na liquidação/pagamento do mesmo. Boleto bancários não recebidos pela municipalidade não será cobrado.

XVII – O registro do BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL emitido e não liquidado/pago não gera tarifa de cobrança por parte do banco ou cooperativa de crédito vencedora do certame a municipalidade;

XVIII – O layout do BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL deverá ser aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Tributação/Setor de Arrecadação;

XIX – O BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL registrado e não liquidado/pago deverá ser baixado sem custo para o Município, depois de sua autorização;

XX – A exclusão do BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL não acarretará em cobrança;

XXI – No carnê do IPTU são geradas três parcelas e uma parcela única, caso o contribuinte optar por pagar em cota única, não será cobrado o serviço de registro e baixa referente às demais parcelas e se pagar parcelado, a cota única deverá ser baixada sem custos para o Município;

XXII – O BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL deverá ser recebido por qualquer banco ou cooperativa de crédito mesmo após o vencimento (boleto ou documento de arrecadação com registro);

5.3 – É vedado ao BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III - não serão consideradas como repassadas as arrecadações quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através dos servidores designados: Maria Gorete Batista Ginder e Rosa Maria dos Santos Brito, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	100	08/2021	Manut. das Atividades ds Sec. de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 16 de dezembro de 2021.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANGELO VIEIRA SILVESTRINI
SICREDI UNIESTADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: